



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E ESPECIAL
ADMINISTRATIVOS

Endereço: Rua... nº... - Fone: (61) 2025-3170 - Fax: (61) 2025-3171 - E-mail: gcon@mj.gov.br - Site: www.mj.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR N. 973/2014-CSS/CGCITA/PPDC/Sepcon/MJ
Processo de Chamamento n. 03000-011237/2014-11

Brasília, 12 de março de 2014

-aos DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS

Ref: Campanha de para substituição dos parafusos de fixação do braço de ligação da suspensão traseira do lado direito dos veículos Range Rover Evoque fabricados de novembro de 2013 a janeiro de 2014.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue anexa cópia da Nota Técnica expedida nos autos da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., tendo como objeto o parafuso do braço de ligação da suspensão traseira, da modo que “quando ocorre a fratura de uma ou de ambas as fixações do braço de ligação da suspensão, a estabilidade do veículo pode ficar comprometida e o sistema de controle de estabilidade (ESP) pode não ser capaz de controlar o movimento lateral do veículo. (...) Essa situação pode provocar acidentes com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e/ou terceiros”. Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente campanha poderá ser feito no site <http://www.mj.gov.br/recall> ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

Fernanda Ville Oliveira
FERNANDA VILLE OLIVEIRA

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta

RMF06052014CSS

21.03.14

Camille Seno
Secretaria Executiva
DECON



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

End.: - Coordenadoria de Defesa do Consumidor - Rua T-1 - Pavão da Justiça - Rio de Janeiro - Sala 202 - CEP: 20061-900 - Fone: (21) 256-2100 - Fax: (21) 256-2101 - E-mail: dpc@mj.gov.br
Data: 11/03/2014 - 14:52 - Assunto: Chamamento nº 08000.011257/2014

NOTA TÉCNICA n. 87 - 2014/CSS/CGCTP/DEDC/Senacon/MJ
Processo de Chamamento n. 08000.011257/2014-11

Brasília, 12 de março de 2014.

Fornecedor: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.

Assunto: Campanha de Chamamento para substituição dos parafusos de fixação do braço de ligação da suspensão traseira do lado direito dos veículos Range Rover Evoque, fabricados de novembro de 2013 a janeiro de 2014.

Senhora Coordenadora-Geral Substitua.

1. O presente feito trata de Campanha de *Recall* promovida pela empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, com o objetivo de convocar os consumidores a comparecer até um de seus representantes para substituição dos parafusos de fixação do braço de ligação da suspensão traseira do lado direito dos veículos acima descritos.

2. Segundo informações da empresa, a Campanha de Chamamento, com início em 30 de abril de 2014, abrange 2 (dois) veículos colocados no mercado de consumo, com numeração de chassi não sequencial SALVA2BG1EH868681 e SALVA2BG6EH869938, distribuídos da seguinte forma pelos estados da Federação:

PR	1
SC	1
TOTAL	2

3. Em relação ao defeito constatado, a empresa informou que "*durante o processo de montagem automatizado o parafuso de fixação do braço de ligação da suspensão traseira do lado direito podem ter sofrido deformação (alongamento)*" (sic).

4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança representados, sustentou que "*quando ocorre a fratura de uma ou de ambas as fixações do braço de ligação da suspensão, a estabilidade do veículo pode ficar comprometida e o sistema de controle de estabilidade (ESP) pode não ser capaz de controlar o movimento lateral do veículo. (...) Essa situação pode provocar acidentes com possibilidade de danos físicos e/ou materiais aos ocupantes e/ou terceiros*".



5. O Coordenador de Saúde e Segurança pelo qual a fiscalização foi detectada, asseriu que a condição de importadora de veículos de marcas Jaguar e Land Rover, em 01/04/12, a Jaguar e Land Rover Brasil Informa, não fabrica os veículos e, portanto, não tem a responsabilidade de chamamento no País.

6. A partir das informações acima, que não foram contrariadas, da ocorrência de acidentes provocados pelo defeito em questão.

7. Descrever, ainda, permanentemente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser divulgado nos meios de comunicação, bem como a foto do produto e os custos da realização da Campanha.

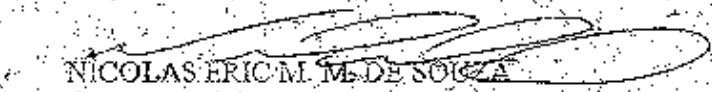
É o relatório.

8. Em uma primeira análise desta Coordenação de Saúde e Segurança, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall, aparentemente, dentro dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90, bem como pela Portaria MJ n. 487/2012.

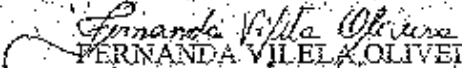
9. Não obstante, considerando a gravidade do risco à saúde e à segurança apresentado aos consumidores, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90 a expedição de Notificação à empresa JAGUAR E LAND ROVER BRASIL IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA., para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente comprovante do comunicado encaminhado pela Matriz, no Reino Unido, quanto à necessidade de realização da Campanha de Chamamento e comprovante de que cópia do presente recall foi devidamente encaminhada à Coordenação Geral de Infraestrutura de Trânsito - CGIT do Departamento Nacional de Trânsito - Denatran, nos termos da Portaria Conjunta n. 69/2010.

10. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela.

A Consideração Superior.


NICOLAS ERIC M. M. DE SOUZA
Coordenador de Saúde e Segurança Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.


FERNANDA VILELA OLIVEIRA
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos Substituta